PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37290 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1778, DE 01 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre elevação dos percentuais constantes das alíneas: "a", "b", "c" e "d", do art. 3º, da Lei nº 1127, de 11/11/77 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As Taxas de Iluminação Pública, constantes nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do art. 3º, da Lei nº 1127 de 11 de novembro de 1977, passam a ser arrecadadas, com aplicação dos seguintes percentuais: (sobre o valor do Substitutivo do Salario minimo)

a) 1,00 (hum por cento) do contribuinte, cujo imovel dispender de 31 a 50 KWH, por mês;

b) 2,00 (dois por cento) do contribuinte, cujo imovel dispender de 51 a 100 KWH, por mês;

c) 3,00 (treis por cento) do contribuinte, cujo imovel dispender de 101 a 200 KWH, por mês;

d) 4,00 (quatro por cento) do contribuinte, cujo imovel dispender mais de 200 KWH, por mês;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Formiga, 01 de julho de 1987.

EDUARDO BRAS NETO ALMEIDA,
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA,
Secretario

vld.